Sarzedo, 21 de janeiro de 2003.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 01/2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi e dá outras providências"

Trata-se de projeto da maior importância considerando que somente por intermédio desta Associação poderemos auxiliar o hospital Franklin Landi com subvenções sociais, pois a Fundação Beneficente Inconfidência não detém regularidade fiscal.

Ciente do dever que tem o Poder Público em prover a saúde de todos e convencido de que o Poder Legislativo deste Município também se comove com a situação que se encontra o hospital retro-referido, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração, requerendo convocação dos edis para, em sessão extraordinária e em regime de urgência, analisarem este projeto.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
03/02/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 01/2.002

"Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o anexo único corporificado na documentação exigida pela Lei n.º 80/99 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública das Associações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrario.

Sarzedo, 21 de janeiro de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2003

"Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o anexo único corporificado na documentação exigida pela Lei nº 80/99 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública das Associações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2003.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente da Câmara

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 203/2.003

"Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o anexo único corporificado na documentação exigida pela Lei n.º 80/99 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública das Associações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrario.

Sarzedo, 07 de fevereiro de 2.003.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.796.969/0001-09		**02/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SETE	**22**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.450-000	**CENTRO**	**SARZEDO**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2002**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **07/01/2003** às **15:54:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
533-9400

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART 1º - A Associação é uma Sociedade Civil de Direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete, n.º 222 – Centro – Cidade de Sarzedo CEP 32.450-000 e Foro de Ibirité, Estado de Minas Gerais, fundada em 10 (dez) de Novembro de 1.999, e reger-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

ART 2º - A Associação deverá durar por tempo indeterminado e continuar a existir enquanto puder preencher os fins a que se destina.

ART 3º - A Associação tem por finalidade, coordenar, orientar, incentivar, promover, desenvolver recursos assistenciais, prestar serviços médico-hospitalares, cirúrgicos e ambulatoriais, com esse objetivo ou afins e no mesmo sentido colaborar com outras instituições congêneres e com o poder público.

ART 4º - Para atingir suas finalidades, a Associação se propõe a manter as seguintes atividades:

I - Planejamento e execução de todas as obras de beneficência a ASSISTÊNCIA SOCIAL, criadas por elas e ou em conjunto com terceiros, instituídas, dentro dos seus objetivos sociais;
II - Propaganda, informações, visando esclarecer a sociedade sobre os problemas de saúde, sua prevenção e tratamento;
III - Prestação de serviços médicos hospitalares, cirúrgicos, diretamente ou mediante convênio com terceiros;
IV - Levantamento e mobilização de recursos materiais e financeiros para a conservação de seus fins ;
V - Promoção de atividades que concorram para a execução das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
VI - Outras atividades compatíveis e concordantes com suas finalidades;
VII - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recursos da Associação serão empregados exclusivamente no país e na realização de suas atividades estatutárias facultando-se-lhes, porém, a prestação de serviços ou atendimento remunerado e a utilização rentável de bens e direitos de seu patrimônio, desde que toda a renda reverta para a realização de seus objetivos inclusive com associação com terceiros, dando prioridade ao Hospital Franklin Landi da Fundação Beneficente Inconfidência.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E RENDAS



ART 5º - O patrimônio da Associação é constituído:

I - Pela universalidade dos bens, direitos, ações e obrigações a serem integradas a seu Acervo.

II - Pelos legados que lhe forem feitos, bem como pelas doações e subvenções que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados, Municípios, particulares e entidades estatais, públicas e privadas do País ou Exterior;

III - Pelas contribuições legais mensais dos SÓCIOS COLABORADORES;

IV - Pôr direitos e rendas de seus bens e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, permitidas a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus, quando necessárias e obtenção de recursos para a realização das suas finalidades estatutárias. Assim como a permuta que atenda aos interesses e conveniências da entidade.

ART 6º - No caso de dissolução, a ser decidida em reunião extraordinária da Diretoria pelo voto de, na mínimo, dois terços de seus membros, o patrimônio da Associação destinar-se-á a uma instituição congênere local, devidamente registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS).

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS COLABORADORES

ART 7º - A Associação admitirá em número ilimitado, a seu critério, sócios colaboradores que se distribuirão pelas categorias de:

I - FUNDADORES – Os que assinarem a ATA de Fundação da entidade;

II - BENEMÉRITOS – Merecem este título, aqueles que prestarem serviços ou doarem à Associação, [illegible]

III - COLABORADORES – Os que pagarem as mensalidades estabelecidas pela diretoria.

ART 8º - São direitos e atribuições dos Sócios colaboradores:

I - Privativamente votarem e serem votados para membros da Diretoria;

II - Zelarem pela fiel consecução dos objetivos da Associação;

III - Auxiliar na manutenção da Associação, através de contribuições, participar da organização de promoções em benefício da mesma;

IV - Participar de trabalhos e seminários científicos patrocinados pela Associação, promovendo a sua divulgação junto ao meio científico.

ART 9º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART 10º - A Administração Geral da Associação será exercida pela diretoria eleita de acordo com as respectivas competências estatutoriais e regulamentares cabendo a mesma representar a Associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele; convocar e presidir as reuniões, bem como fazer cumprir as decisões desses órgãos; assinar acordos, ajustes, convênios e contratos; superintender as atividades e serviços da Associação; movimentar ou autorizar a movimentação de fundos da entidade, inclusive perante o poder público, estabelecimentos bancários, particulares e oficiais, e ou terceiros; resolver todas as ocorrências que dependem de pronta solução, bem como determinar anualmente, que se proceda a Auditoria nas contas da entidade.

ART 11º - Os demais órgãos, cargos, funções e suas correspondentes atribuições serão definidos no seu Regulamento Interno. Respeitando o disposto neste Estatuto, o regulamento interno da Associação estipulará a forma de administração da entidade, de maneira a assegurar, tanto quanto possível as atribuições e responsabilidades dos seus órgãos e gerentes, de forma tal que resguarde os seus objetivos estatutários, facultando-se a administração superior da entidade, estabelecer com as gerências, contrato de gestão.

ART 12º - A Diretoria será eleita por 03 (três) anos, em Assembléia Geral e é obrigada a prestar contas anualmente de sua administração.

ART 13º - A Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi, será administrada por:

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

ART 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART 15º- Compete á Assembléia Geral:
I- Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 6º;
IV- Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V- Aprovar o regime interno;
VI- Assinar os cheques da Associação, o presidente e o 1º tesoureiro.

ART 16º- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:
I- Apreciar o relatório anual da Diretoria
II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ART 17º- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I- Pela Diretoria;
II- Pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
III- Pelo requerimento de 5% (cinco por cento) de Sócios quites com as obrigações sociais.

ART 18º- A convocação da Associação será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia Geral instalar-se á em primeira convocação, com qualquer número.

ART 19º- A diretoria será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva

ART 20º- Compete á Diretoria:
I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
II- Elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório anual;
III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV- Contratar e demitir funcionários.

ART 21º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas

ART 22º- As atividades dos Diretores e Conselheiros ou Instituidores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ART 23º- Nos casos de vagas temporárias ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo secretário, nos mesmos casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria administrativa, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente comvocada para esse fim.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ART 24º- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Diretoria dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade, com mandato de 03 (três) anos.

ART 25º- Compete ao Conselho Fiscal:

I-Examinar os livros contábeis e papeis da escrituração da Associação, o estado de caixa e os valores em depósito;

II- Lavrar em livros de Atas e Pareceres, os resultados sobre os relatórios de atividades, prestação de contas e balanço geral da Associação, relativos ao exercício anterior.

III- Apresentar periodicamente à sua Diretoria, balancetes demostrativos da situação financeira.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 26º- Para prestação de serviços à Associação e às unidades que esta mantiver, poderão ser firmados convênios ou contratos com terceiros.

ART 27º- O exercício financeiro, coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fim de cada exercício proceder-se-á o Inventário e Balanço Geral, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 28º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

ART 29º- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

SARZEDO, 22 de Abril de 2000

Wilson de Santos

Vilma de Fátima Marques Campos

Karla Kristina Gomes

Nerina Rodrigues S. Domingos

Selma Magalhães Tinelli

Ida Maria de Jesus

Expedito de Assunção Pereira

Wilma Patrolinio dos Santos

Vera

Jose

Felia

Anita Anita Martins dos Santos

Maria da Conçolação Mendes

Lourdes

Eustaquio Ferreira Silva

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
RL Machado
5338400

CERTIFICA, que o presente Estatuto
foi registrado no Livro A-6
sob o nº 766 766
02 Maio 2000
Machado
Escrevi
Machado

Aberta a urna nº 05 (única) apurou-se o seguinte resultado. A chapa nº 05 (única) foi eleita com humanimidade ou seja 24 (vinte e quatro) votos (sim). Anunciados os resultados finais, a diretoria da Associação "Amigos do Hospital Franklin Bandi" fica assim constituída: Diretoria: Presidente: Sr. Wilson dos Santos; Vice-presidente: Maria Anizia de Jesus; 1º Secretario: Vilma de Fátima Marques Campos; 2º Secretaria: Carla Cristina Gomes; 1º Tesoureiro: Rogério Neves Mendonça; 2º Tesoureiro: Nerina Rodrigues da Silva Domingos. Conselho Fiscal: Sra. Selma Magalhães Finelli; Ilda Maria de Jesus; e Expedito Assunção Pereira. Suplente do Conselho Fiscal: Vilma Patrocínia dos Santos; Vera Lucia de Almeida e Maria José Carvalho da Silva. Conselho Deliberativo: Bilia Terezinha de Oliveira; Aurita Martins dos Santos; Maria da Consolação Guimarães Mendes; Dr. Hercules da Cruz e o Sr. Eustaquio Ferreira da Silva. As 17:00 horas foi encerrado os trabalhos da mesa apuradora. E para constar, foi lavrado a presente ata que será assinado depois de lida e achada conforme. Sayedo, 22 de abril de 2.000.

[illegible] Eza Narciso Cardoso, Eustaquio José Alves [illegible], Eleuza Gonçalves dos Santos, Rogério Neves M. Selma Magalhães Finelli [illegible] Pereira Carla Cristina Gomes Carlota Liberia de Lima Eleuniste da Cruz Pessoa Nerina R. S. Domingos Epigênia Maria Campos de Souza, Maria da Conceição Mendes Nidia Damasceno Regence Ilda Maria de Jesus Eleuza Gonçalves dos Santos, Vilma dos Graças Rodrigues da Silva, Aurita Martins dos Santos

Relatório de atividades

A Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi, promoveu:

De 2000 a 2002:

35 casos de oxigenioterapia a pacientes terminais
600 consultas pediátricas gratuitas e acompanhamento nutricional a cargo do Dr, Mario Afonso Moreira
8 cirurgias de salpingectomia a mulheres carentes pelo cirurgião Dr. André Martins Cordeiro

20 consultas de Clinica Médica pelos Drs:
Aleticio Afonso Santos, Hirton Pereira Jardim, Tabajara Mendes Marinho Elaine Gonçalves dosSantos, Hércules da Cruz.
Distribuição gratuitas de sopa nutricional a familias carentes em parceria com a Igreja Universal do Reino de Deus.

OS ATENDIMENTO MÉDICOS REALIZADOS NÃO FORAM INCLUIDOS NOS REGISTROS DO S.U.S.

Os arquivos se encontram a disposição dos interessados

WILSON DOS SANTOS
Presidente da Associação dos
"Amigos do Hospital Franklin Landi"

03 796 988/0001-09

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e sob as penas da Lei, bem como em consonância ao parágrafo terceiro, do art. 1°, da Lei Municipal n.° 80/99, que a Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi esta em funcionamento regular e ininterrupto durante os doze meses antecedentes.

E por ser verdade, assinamos o presente atestado.

Sarzedo, 17 de janeiro de 2003.

CPF n.° 132132106/68

WILSON DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi"

Eustaquio F Silva CI. M. 1.368.020
CPF n.°

Maria da Conceição Guimarães
CPF n.° 185.986.506-25

03 796 [illegible]

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
HOSPITAL FRANKLIN LANDI
Rua Sete, n.° 222
Centro - CEP 32450-000
SARZEDO — MG

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os membros da atual diretoria da Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi, eleita para o triênio 2000/2003, possuem reputação ilibada, conduta irrepreensível e moral reconhecida.

E por ser verdade, assinamos o presente atestado.

Sarzedo, 17 de janeiro de 2003.

CPF n.º 238.949.546.04 (Antonio Flavio)

CPF n.º 015766156-34 (expedido de Assuncao Pereira)

CPF n.º 251 134 106.91

Termo de Compromisso

A diretoria da Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi, Abaixo assinada assume por este ato o compromisso de fazer em jornal de circulação local e em quadros de avisos da associação local e em quadros de avisos da associação, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sarzedo anualmente, demonstrativo der receitas e despesas realizadas em todo exercício financeiro.

Sarzedo, 17 de janeiro de 2.003.

WILSON DOS SANTOS
Presidente da Associação dos "Amigos do Hospital Franklin Landi"

Presidente
CPFN 132132700-68

vice-presidente
CPF Nº

(ausente p/ motivo de viagem Maria Aneria de Jesus

Primeiro Secretário
CPF Nº

(ausente p/ motivo de viagem Vilma de Fátima Marques

Segundo Secretário
CPF Nº 932.659.726-15

Vilma das Graças R. da Silva
Primeiro Tesoureiro
CPF nº 776510846-15

Eustaquio F Silva
Segundo Tesoureiro
CPF Nº 196.866.686.91

03 796 969/0001-03
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI
Rua Sete, n.º 222
Centro - CEP 32450-000
SARZEDO — MG

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NO 003092003-11022020

CNPJ: 03.796.969/0001-09
NOME: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI
ENDERECO: RUA SETE N 222
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: SARZEDO
ESTADO: MG
CEP: 32450-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdencia.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 21 DE JANEIRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 22/03/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Entrega via Internet

Ano-base 2001

CREA: 990900150681

Quantidade de estabelecimentos 1

Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 03.796.969/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL FRANK LAND

As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente entregues após validação no processamento, quando será emitido o RECIBO e enviado pela ECT para o endereço indicado nesse arquivo.

Esse protocolo é válido por 12 meses.

Arquivo recebido via Internet
em 16/01/2003 às 11:30
1695068653

14DE 3CAF 3C6B 1601 61A0 16BE 4E40 83D7

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
03.796.969/0001-09	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL FRANK	0	

104 / 2809 - 1
20 JAN 2003
CLERK
PRS BOOMERANG
09411030

104 / 2808 - 1

20 JAN 2003

C.E.F.
PAB. BRUMADINHO
0611000-2

104 / 2808 - 1

20 JAN 2003

C.E.F.
PAB. BRUMADINHO
061000-2

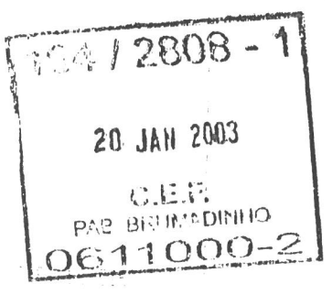
124 / 2808 - 1
20 JAN 2003
C.E.F.
PAB BRUMADINHO
0611000-2

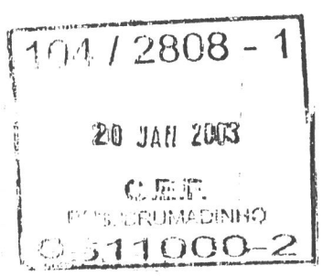
104 / 2808 - 1
20 JAN 2003
C.E.F.
PMS. CRUMADINHO
011000-2

104 / 2808 - 1

20 JAN 2003

C.E.F.
FAB BRUMADINHO
0611000-2

20 JAN 2003
C.E.T.
PAR. BRUMADINHO
09.110.000-2
1111 / 2803 - 1

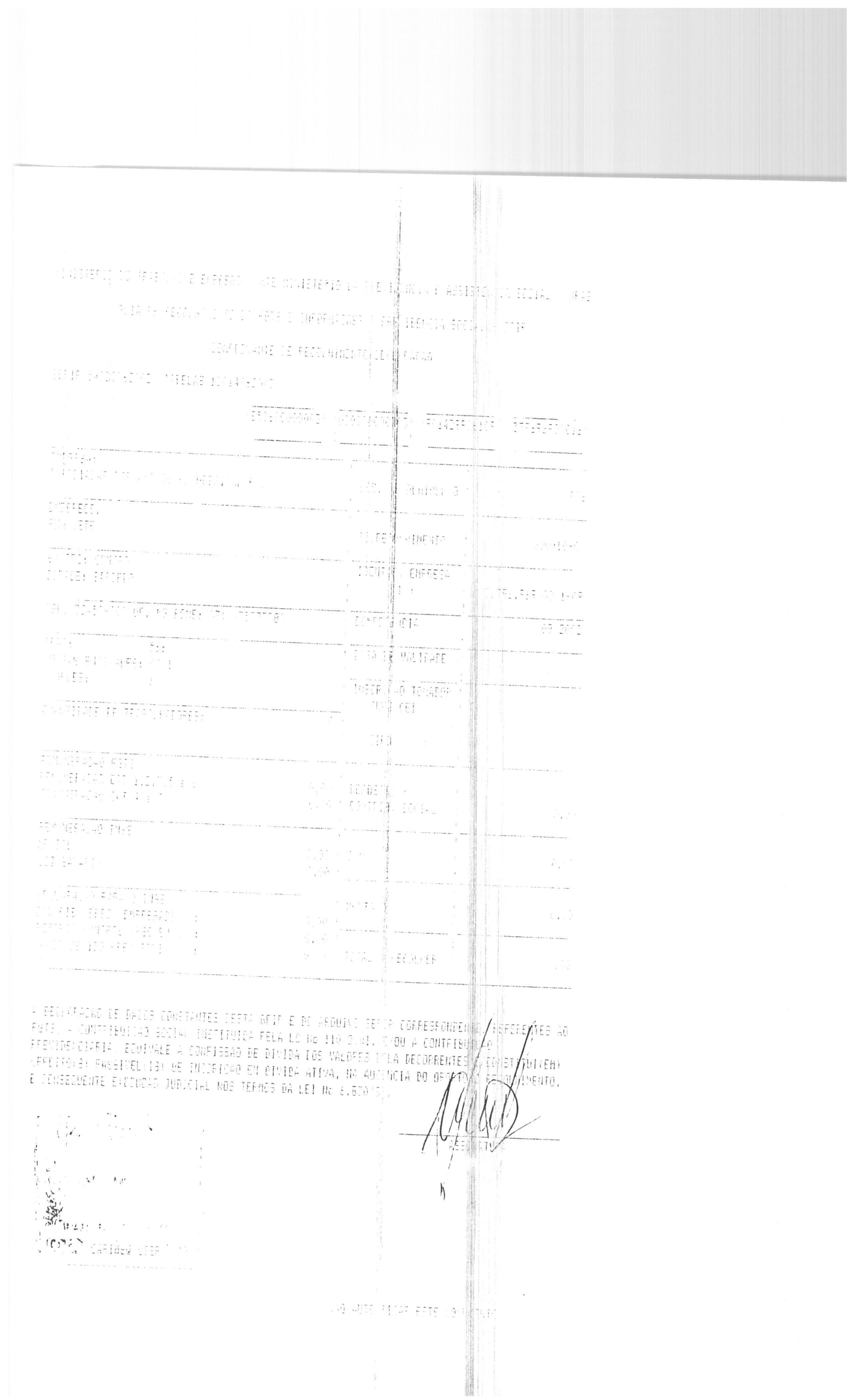

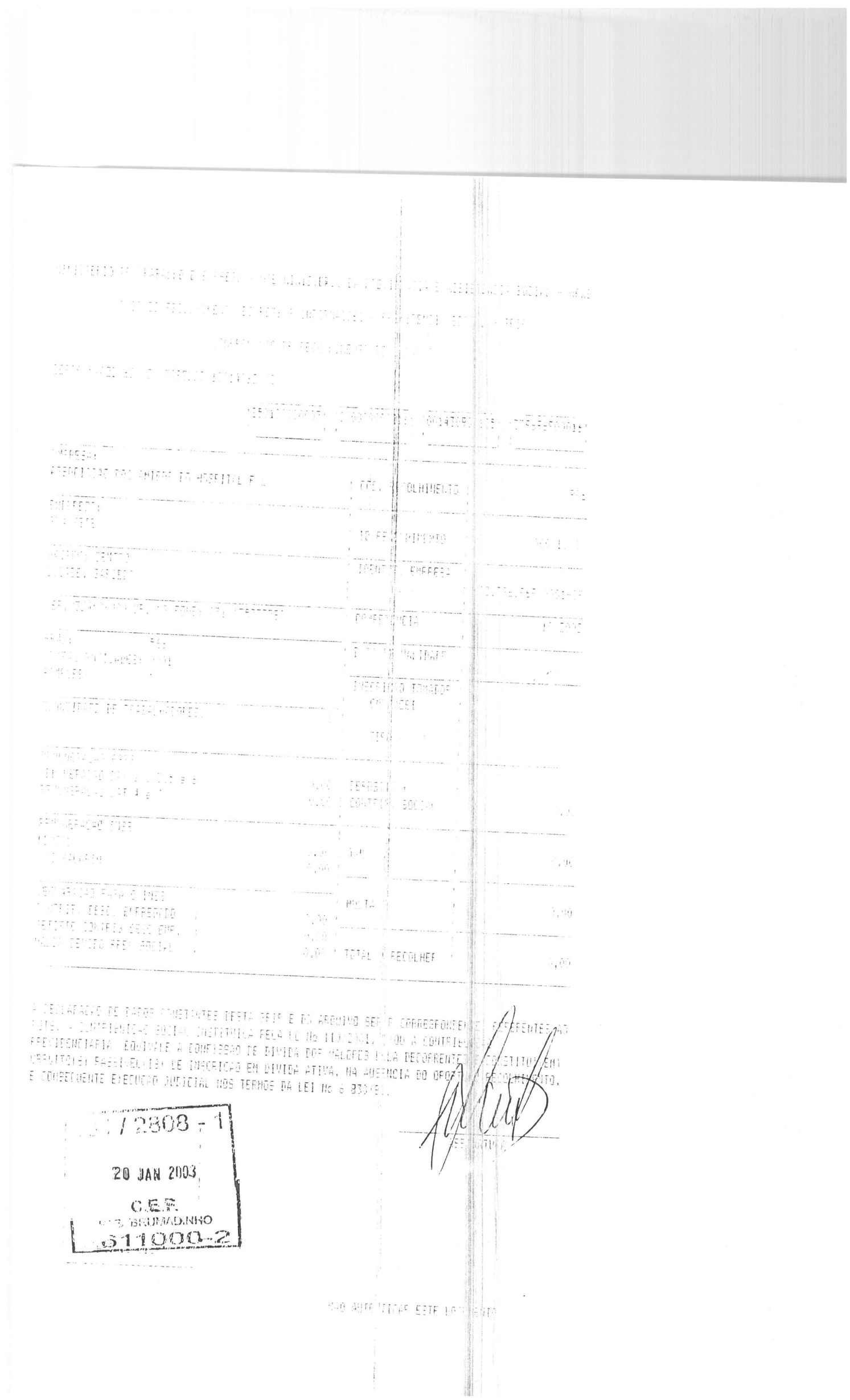

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - [illegible] DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

EMPRESA:
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL F.L.

	COD. RECOLHIMENTO	[illegible]
[illegible]	ID. RECOLHIMENTO	[illegible]
[illegible]	IDENTIF. EMPRESA	[illegible]
[illegible]	COMPETENCIA	[illegible]
[illegible]	DATA DE VALIDADE	
[illegible]	INSCRICAO TOMADOR	
[illegible]	CEI	
[illegible]	TIPO	

[illegible]

[illegible]	[illegible]	DEPOSITO	
[illegible]	[illegible]	CONTRIB. SOCIAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	MULTA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	TOTAL A RECOLHER	[illegible]

A DECLARACAO DE DADOS CONSTANTES DESTA GRIF E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE, REFERENTES AO FGTS, A CONTRIBUICAO SOCIAL INSTITUIDA PELA LC No 110/2001, E/OU A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EQUIVALE A CONFISSAO DE DIVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) [illegible] RASSIVEL(IS) DE INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSENCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQUENTE EXECUCAO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

[illegible] / 2808 - 1

20 JAN 2003

C.E.P.
[illegible] BRUMADINHO
611000-2

SEGURATURA

NAO AUTENTICAR ESTE DOCUMENTO

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP

CONFORMIDADE DE RECOLHIMENTO

DADOS EMPREGADOR (PREENCHIMENTO)

EMPRESA:			
ASSISTENCIA DOS ANJOS DO HOSPITAL P L	COD. RECOLHIMENTO		506
ENDEREÇO:			
RUA JOSE	RECOLHIMENTO		650010-1
BAIRRO: DENISE			
CIDADE: EXPEDITO	CODIGO EMPRESA		
CEP: 35450-000 (P/ MUDANÇA DE ENDEREÇO)	COMPETENCIA		11/2002
FAX:			
	DATA DE VALIDADE		
	INSCRIÇÃO TOMADOR CNPJ/CEI		
	TIPO		

RECOLHIMENTO FGTS			
RECOLHIMENTO FGTS 1,5% E P S	0,00	DEPOSITO	
TERMO CONF. LEI 9 4	1,5	CONTRIB. SOCIAL	0,00
RECOLHIMENTO INSS			
MENSAL			
13 SALARIO	0,00	IAPI	0,00
	0,00		
RELAÇÃO DE FGTS E INSS		MULTA	
CONTRIB. INSS EMPREGADO	0,00		0,00
RETIDA COMPL. LEI 9.4	0,00		
13 TERMO PRE EXPIR	0,00	TOTAL A RECOLHER	0,00

A RECLAMADA DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE REFERENTES AO FGTS, A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUIDA PELA LC No 110/2001, E OU A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DIVIDA DOS VALORES NELA RECOLHIDOS E CONSTITUI(EM) CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSENCIA DO DEVIDO RECOLHIMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 8.850/94.

ASSINATURA

NÃO AUTENTICAR ESTE DOCUMENTO

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/DECLARACAO

SEFIP 5AC20A6D00 TABELAS 12/2002

850500000007	00000000000165	20143290610?1	37455500014

EMPRESA: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL F L	COD. RECOLHIMENTO	906
ENDERECO: RUA SETE	IDENTIF. RECOLHIMENTO	000010-0
BAIRRO: CENTRO CIDADE: SARZEDO	IDENTIF. EMPRESA (C N)	07.455.555/0001-09
CEP: 32450-000 UF: MG FONE:(031) 35777780	COMPETENCIA	12/2002
FPAS: 566 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1	DATA DE VALIDADE	/ /
QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0	INSCRICAO TOMADOR CNPJ/CEI TIPO ( )	
REMUNERACAO FGTS REMUNERACAO CAT 1,2,3,5 e 6 0,00 REMUNERACAO CAT 4 e 7 0,00	DEPOSITO + CONTRIB. SOCIAL	0,00
REMUNERACAO INSS MENSAL 0,00 13o SALARIO 0,00	JAM	0,00
DECLARACAO PARA O INSS CONTRIB. DESC. EMPREGADO : 0,00 RETIFIC CONTRIB DESC EMP. : 0,00 VALOR DEVIDO PREV SOCIAL : 0,00	MULTA	0,00
	TOTAL A RECOLHER	0,00

A DECLARACAO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE, REFERENTES AO FGTS, A CONTRIBUICAO SOCIAL INSTITUIDA PELA LC No 110/2001, E/OU A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EQUIVALE A CONFISSAO DE DIVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSENCIA DO DEVIDO RECOLHIMENTO, E CONSEQUENTE EXECUCAO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

ASSINATURA

104 / 2002

NÃO AUTENTICAR ESTE DOCUMENTO